



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 28^a SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4^a SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14^a LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2^a (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 121/2019, PROCESSO Nº 447/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA (VER. CICINHO), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CAMPANHA ANUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA PREVENÇÃO DA CINOMOSE CANINA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1^a (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 27^a SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2^a (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 041/2020, PROCESSO Nº 199/2020, DE AUTORIA DO VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA (COMPANHEIRO SÉRGIO), INSTITUINDO, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA VISITA VIRTUAL AOS PACIENTES INTERNADOS EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS. APROVADO EM 1^a (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 27^a SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 155/2019, PROCESSO Nº 553/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA PERMANENTE "QUEM AMA, VACINA", E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 036/2020, PROCESSO Nº 172/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSA QUEIROZ, INSTITUINDO O DIA DO BENZEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 121 /19
PROCESSO N° 447 /19

FLS.....-027
447/2019
Protocolo

(S) COMISSÃO(OES) DE:

121/2019

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, Campanha Anual de Conscientização para Prevenção da Cinomose Canina, e dá outras providências.

O Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, Campanha Anual de Conscientização para Prevenção da Cinomose Canina, cujo objetivo é estimular a vacinação de cães.

ARTIGO 2º - A Prefeitura de Diadema utilizará de todos os meios de comunicação e de informação disponíveis para promover a Campanha Anual de Conscientização para Prevenção da Cinomose Canina.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de setembro de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS..... - 03 -
4417/2019
Protocolo

A cinomose é uma doença grave que ocorre em cachorros. A descrição clássica afirma que se trata de uma doença sistêmica, ou seja, pode atingir vários órgãos do cão, é altamente contagiosa, causada por um vírus e, frequentemente, leva à morte cachorros filhotes e adultos.

Qualquer cachorro, em qualquer idade, pode ser contaminado, de diferentes formas. O vírus é transmitido de um animal doente para outro suscetível. Alguns animais doentes podem se assintomáticos (ou seja, estarem com a doença, mas não apresentarem seus sintomas) e transmitir a doença para outro cachorro sadio, por meio de secreções (nasais, fezes etc).

Uma forma comum de contaminação ocorre em canis, onde os animais frequentam os mesmos locais e animais doentes podem ter contato com outros saudáveis ainda não vacinados. Os primeiros sintomas da cinomose são: perda de apetite, febre, vômito e diarreia, falta de coordenação e apatia.

Se a cinomose evoluir para os estágios finais sem que o cachorro receba tratamento, pode haver danos neurológicos difíceis de tratar, sendo que o veterinário pode sugerir o sacrifício do animal. Entretanto, a cinomose, por não ser considerada uma zoonose (doença de animais transmissível ao ser humano), está excluída das políticas públicas na área da saúde animal.

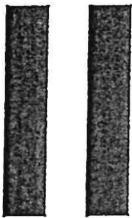
Por esse motivo, a prevenção é a melhor arma contra esse mal. Infelizmente, no Brasil, apenas 01 em cada 05 cães é vacinado contra a cinomose, anualmente. Porém, programas de vacinação em massa podem reduzir drasticamente a incidência dessa doença.

Portanto, é importante que seja promovida, pelo Poder Público, uma campanha de conscientização junto à população em geral, visando a alertá-la quanto à gravidade da doença “cinomose”.

Diadema, 09 de setembro de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

ITEM





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....02
199/2020
Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI N° 041 /2020

PROCESSO N° 199 /2020

(S) COMISSÃO(OES) DE:

24/09/2020
Sergio Ramos da Silva
PRESIDENTE

Institui, no Município de Diadema, o Programa Visita Virtual aos pacientes internados em decorrência do coronavírus.

O Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Diadema, o “Programa Visita Virtual”, a fim de viabilizar o contato entre pacientes internados, diagnosticados ou suspeitos com o novo coronavírus, e seus familiares.

Art. 2º - São objetivos do programa de que trata esta Lei:

I – garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares de forma regular e contínua;

II – atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados, que em razão da pandemia, estão impedidos de realizar as visitas hospitalares;

III – estimular o paciente, através do contato virtual com seus entes queridos, no seu processo de recuperação.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 21 de Setembro de 2020.

Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....03.....

199/2020

Protocolo - Lizete

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a implantação do Programa Visita Virtual para viabilizar o contato entre pacientes internados, diagnosticados ou suspeitos do novo coronavírus, e seus familiares. A proposta visa garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares, de forma regular e contínua; atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados, que em face da pandemia, estão impedidos de realizar as visitas hospitalares e estimular o paciente, através do contato virtual, com seus entes queridos, no seu processo de cura.

Para viabilizar a visita virtual, Administração poderá firmar convênios ou parcerias para aquisição de celulares e tablets para operacionalização do seu apoio logístico; e deverá realizar campanhas publicitárias para doação desses equipamentos.

Como é sabido, o tratamento para pacientes com novo coronavírus requer isolamento. Não há acompanhantes e nem visitas. A oportunidade para familiares oferecerem apoio e carinho para aquele que está internado é apenas por meio do telefone celular ou por vídeo chamadas. Essa é um forma de garantir os vínculos afetivos do paciente de acalmar as angústias dos familiares e amigos. Os profissionais de saúde garantem que este fator emocional pode influir na recuperação do paciente.

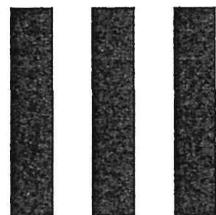
Durante a internação, além do sofrimento físico, o paciente convive com a solidão. A visita virtual pode atenuar esse sentimento. O paciente animado e confortado adota uma atitude positiva em relação a fase do tratamento.

Pelas razões acima expostas, pelo o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 21 de Setembro de 2020.

Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA

ITEM





Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS - 02 -
553/2019
Protocolo
(Handwritten signature)

PROJETO DE LEI N° 155 /2019
PROCESSO N° 553 /2019

(S) COMISSÃO(ES) DE:

31/10/2019
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente “Quem Ama, Vacina”, e dá outras providências.

O Vereador Cícero Antônio da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no Município de Diadema, a Campanha Permanente “Quem Ama, Vacina”, que visa à prevenção e ao combate das doenças constantes do calendário oficial de vacinação, por meio da conscientização de pais, famílias e responsáveis legais de crianças sobre a importância da prevenção de doenças, por meio da vacinação.

ARTIGO 2º - São diretrizes da Campanha Permanente “Quem Ama, Vacina”:

- I – buscar a participação dos estabelecimentos municipais de saúde e das diretorias municipais de ensino nas atividades voltadas à prevenção das doenças;
- II – promover a ampla divulgação do calendário oficial de vacinação;
- III – alertar os pais, as famílias e os responsáveis legais de crianças sobre a importância da vacinação e sobre as consequências da falta de vacinação.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de outubro de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

F.L.S. - 03-
553/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

As crianças são as maiores vítimas da disseminação de doenças, pois seus sistemas imunológicos são imaturos. Ademais, ao frequentarem creches e escolas, mantêm contato e/ou compartilham objetos contaminados.

A prevenção contra doenças tem como maior arma a vacinação, na qual os vírus e bactérias são atenuados ou inativados, por meio do estímulo das defesas do organismo humano.

Quando os pais, a família ou o responsável legal não leva a criança para vacinar, não coloca apenas a saúde da mesma em risco, mas de todas as outras com quem tem contato.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 impõe que é dever da família, assim como da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e aos demais direitos básicos.

A Lei Federal nº 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) é clara ao positivar, respectivamente, em seus artigos 14 e 249, a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias e a multa imposta em caso de descumprimento das orientações constantes do calendário de vacinações.

Tomar vacinas é a melhor maneira de se proteger de uma variedade de doenças graves e de suas complicações, que podem resultar em sequelas permanentes e até levar à morte; sendo assim, urge o fomento a esta prática.

Uma campanha que sensibilize os pais, tutores, guardiões e demais responsáveis legais, por meio da conscientização do teor da Lei Federal nº 8069/90, bem como das consequências do seu não cumprimento, pode engajar e mobilizar toda sociedade em busca da vacinação.

Sendo assim, cabe a este Parlamento cumprir seu papel, com a criação de políticas públicas a serem implementadas em prol da saúde e da vida de nossas crianças.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus Nobres Pares a presente proposição.

Diadema, 29 de outubro de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

6

553/2019

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 155/2019 - PROCESSO Nº 553/2019

Apresentou o Vereador Cícero Antônio da Silva o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente “Quem Ama, Vacina”, e dando outras providências.

O presente Projeto de Lei visa à prevenção e ao combate das doenças constantes do calendário oficial da vacinação, por meio da conscientização de pais, famílias e responsáveis legais de crianças sobre a importância da prevenção de doenças, por meio da vacinação.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “*o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 impõe que é dever da família, assim como da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e aos demais direitos básicos. (...) Uma campanha que sensibilize os pais, tutores, guardiões e demais responsáveis legais, por meio da conscientização do teor da Lei Federal nº 8069/90, bem como das consequências do seu não cumprimento, pode engajar e mobilizar toda sociedade em busca da vacinação*”.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema prevê que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, a ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 04 de novembro de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

8

553/2019

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 155/2019 - PROCESSO Nº 553/2019

O Vereador Cícero Antônio da Silva apresentou o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente “Quem Ama, Vacina”, e dá outras providências.

Por meio do presente Projeto de Lei fica criada a referida Campanha, que tem como diretrizes buscar a participação dos estabelecimentos municipais de saúde e das diretorias municipais de ensino nas atividades voltadas à prevenção de doenças; promover a ampla divulgação do calendário oficial de vacinação; e alertar os pais, as famílias e os responsáveis legais de crianças sobre a importância da vacinação e sobre as consequências da falta de vacinação.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “*as crianças são as maiores vítimas da disseminação de doenças, pois seus sistemas imunológicos são imaturos. Ademais, ao frequentarem creches e escolas, mantêm contato e/ou compartilham objetos contaminados. A prevenção contra doenças tem como maior arma a vacinação, na qual os vírus e bactérias são atenuados ou inativados, por meio do estímulo das defesas do organismo humano. (...) Tomar vacinas é a melhor maneira de se proteger de uma variedade de doenças graves e de suas complicações, que podem resultar em sequelas permanentes e até levar à morte; sendo assim, urge o fomento a esta prática*”.

Consoante dispõe o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, compete ao Município legislar sobre direito local.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 04 de novembro de 2019.

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Vice-Presidente

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

9

553/2019

Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 155/2019, Processo nº 553/2019, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente “Quem Ama, Vacina”, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Cícero Antônio da Silva.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Cícero Antônio da Silva, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente “Quem Ama, Vacina”, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “*uma campanha que sensibilize os pais, tutores, guardiões e demais responsáveis legais, por meio da conscientização do teor da Lei Federal nº 8069/90, bem como das consequências do seu não cumprimento, pode engajar e mobilizar toda sociedade em busca da vacinação*”.

O Projeto de Lei em comento institui a Campanha Permanente “Quem Ama, Vacina”, que visa à prevenção e ao combate das doenças constantes do calendário oficial de vacinação, por meio da conscientização de pais, famílias e responsáveis legais de crianças sobre a importância da prevenção de doenças, por meio da vacinação.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive complementando a legislação federal e estadual;

(...)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

10

553/2019

Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 155/2019 – Processo nº 553/2019)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 221 - A saúde é um direito de todos os municípios e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 04 de novembro de 2019.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

11

553/2019

Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI N° 155/2019, PROCESSO N° 553/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA que institui, no âmbito o Município de Diadema, a Campanha permanente “Quem Ama, Vacina”, e dá outras providências.

A propositura dispõe que a Campanha tem visa à prevenção e ao combate das doenças constantes do calendário oficial de vacinação, por meio da conscientização de pais, famílias e responsáveis legais de crianças sobre a importância da prevenção de doenças, por meio da vacinação.

As diretrizes da Campanha são: buscar a participação dos estabelecimentos municipais de saúde e das diretorias municipais de ensino nas atividades voltadas à prevenção de doenças; promover a ampla divulgação do calendário oficial de vacinação; alertar os pais, as famílias e os responsáveis legais de crianças sobre a importância da vacinação e as consequências da sua falta.

A propositura ainda dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no que couber.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 155/2019, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 04 de novembro de 2019.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 155/2019

PROCESSO N° 553/2019

AUTOR: VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO O MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA PERMANENTE “QUEM AMA, VACINA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA** que institui, no âmbito o Município de Diadema, a Campanha permanente “Quem Ama, Vacina”, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

A presente propositura tem por objeto instituir, no âmbito o Município de Diadema, a Campanha permanente “Quem Ama, Vacina” que visa à prevenção e ao combate das doenças constantes do calendário oficial de vacinação, por meio da conscientização de pais, famílias e responsáveis legais de crianças sobre a importância da prevenção de doenças, por meio da vacinação.

O Projeto de Lei dispõe que as diretrizes da Campanha “Quem Ama, Vacina” são: buscar a participação dos estabelecimentos municipais de saúde e das diretorias municipais de ensino nas atividades voltadas à prevenção de doenças; promover a ampla divulgação do calendário oficial de vacinação; alertar os pais, as famílias e os responsáveis legais de crianças sobre a importância da vacinação e as consequências da sua falta.

Finalmente, o Projeto de Lei dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no que couber.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, nos esclarece que como as crianças são mais vulneráveis a doenças, sendo fundamental a vacinação para proteger-las de certas enfermidades, desse modo, os pais e responsáveis devem ser conscientizados a levar suas crianças para serem vacinadas.



14

553/2019

Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 155/2019, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 04 de novembro de 2019.

**VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 155/2019, de autoria do nobre colega **VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA** que institui, no âmbito o Município de Diadema, a Campanha permanente “Quem Ama, Vacina”, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)**

**VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)**

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

02
FLS.....
172/2020
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 036 / 2020

PROCESSO N° 172/2020

(S) COMISSÃO(OES) DE:

03/09/2020
PRESIDENTE

Institui o Dia do Benzedor no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador JOSA QUEIROZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Benzedor, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de outubro.

Parágrafo único – A data prevista no *caput* passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Diadema.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de Agosto de 2020.

Vereador JOSA QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

03
FLS.....
172/2020
Protocolo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a figura do benzedor/benzedeira é secular, firmemente enraizada no Brasil desde o período colonial. Eles sintetizam os saberes que vieram da cultura africana, europeia e indígena. Seu ofício compreende as rezas de cura e a identificação de folhas, cascas e cipós indicados para o corpo e a alma. Com um ramo de planta na mão, cada benzedor dispõe de cânticos e orações próprias, que atuam como um assepsia em males e incômodos físicos ou emocionais, independentemente de religião, idade, gênero ou classe social. A arte de benzer não se aprende, aflora.

Os benzedores são reconhecidas pela comunidade que, apesar dos avanços científicos e tecnológicos, mantêm a tradição e a missão de ajudar o próximo que, com diversos problemas de saúde, física, psicológica ou espiritual, recorrem aos benzedores com convicção e fé na busca da cura.

CONSIDERANDO a época em que estamos, o por que não reconhecer esses profissionais comunitários que nos trazem aprendizados que foram passados a décadas? O por que não incentivamos essa prática cultural? E que milhões de pessoas já testaram e tem algo de positivo a relatar sobre essa função social que tem um único objetivo ajudar sem ver a quem e ainda por cima sem esperar nada em troca.

CONSIDERANDO a situação de forma global os Benzedores que antes pareciam esquecidos, vem ganhando espaço atualmente em diversos municípios, diante desse fato em algumas regiões como Rebouças e São João do Triunfo os Benzedores desenvolvem um trabalho junto com a médica legal, desencadeiam um papel de extrema importância chegando ao ponto de ganharem até uma carteirinha da secretaria de saúde, pelo belo trabalho desenvolvido socialmente, sendo assim reconhecidos pelos municíipes o dom dado por Deus a essas pessoas, trazendo conforto e alívio a população que é carente de saúde.

Tem o presente projeto de Lei, a afinidade de Valorização dos Costumes culturais imposto a gerações sobre os benzedores que se fazem presente na vida de milhares de pessoas, trazendo técnicas milenares de tratamento de doenças existentes no mundo contemporâneo, que foram passadas de geração em geração.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

04
FLS.....
172/2020
Protocolo

Hoje com a evolução social e compartilhamento de ideias, somos capazes de enxergar uma vida melhor, claramente não podemos esquecer nossas origens e de como lutamos para chegar aqui. É por isso que devemos consagrar os benzedores trazendo como forma de agradecimento um dia especial de comemoração para estes profissionais na saúde comunitária, pelo o reconhecimento em uma data e dia específico no nosso calendário para esses trabalhadores da fé que merecem nosso devido reconhecimento de seus esforços, estudos, perícia técnica (etnobotânico) que além de desenvolver um grande papel social na vida de milhões de brasileiros, trazem esperança a sociedade fazendo com que a gente compreenda e encare situações difíceis de lidar. Desse modo, acredito que mereçam o devido reconhecimento social e municipal.

Com tal atitude o Legislativo Municipal estará valorizando a comunidade de benzedores com tem feito em prol das demais denominações culturais do nosso Município ao aprovar esse Projeto de lei estará salvando mais uma cultura milenar, que jamais pode ser esquecida, pelo seu bem feito pela sociedade, mas acima de tudo estará cumprindo com que a CF, em seu artigo 215, nos garante, desse modo como o Estado é Laico, abrangendo todas as culturas, crenças, costumes, trazendo consigo neutralidade máxima independente das suas raízes.

Diante desse fato peço a compreensão gentilmente e encarecidamente, e solicito aos Senhores Vereadores, seja aprovado o presente Projeto de Lei.

Diadema, 26 de Agosto de 2020.
Vereador JOSA QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

7

172/2020

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 036/2020 - PROCESSO Nº 172/2020

O Vereador Josa Queiroz apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia do Benzedor no âmbito do Município de Diadema, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído, no Município de Diadema, o Dia do Benzedor no âmbito do Município de Diadema, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de Outubro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “*Tem o presente projeto de Lei, a afinidade de Valorização dos Costumes culturais imposto a gerações sobre os benzedores que se fazem presente na vida de milhares de pessoas, trazendo técnicas milenares de tratamento de doenças existentes no mundo contemporâneo, que foram passadas de geração em geração. [...] Com tal atitude o Legislativo Municipal estará valorizando a comunidade de benzedores com tem feito em prol das demais denominações culturais do nosso Município ao aprovar esse Projeto de lei estará salvando mais uma cultura milenar, que jamais pode ser esquecida, pelo seu bem feito pela sociedade, mas acima de tudo estará cumprindo com que a CF, em seu artigo 215, nos garante, desse modo como o Estado é Laico, abrangendo todas as culturas, crenças, costumes, trazendo consigo neutralidade máxima independente das suas raízes.*”.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, por tratar de assuntos de interesse local, encontrando amparo no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Ademais, os artigos 47 e 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelecem, respectivamente, que “*a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei*”, cabendo à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente “*legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual*”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 08 de Setembro de 2020.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL

Projeto de Lei nº 036/2020 – Processo nº 172/2020

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

1 de 1



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

9

172/2020

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 036/2020 - PROCESSO Nº 172/2020

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador Josa Queiroz, instituir o Dia do Benzedor no âmbito do Município de Diadema, e dando outras providências.

Em sua justificativa, o autor destaca que “*Tem o presente projeto de Lei, a afinidade de Valorização dos Costumes culturais imposto a gerações sobre os benzedores que se fazem presente na vida de milhares de pessoas, trazendo técnicas milenares de tratamento de doenças existentes no mundo contemporâneo, que foram passadas de geração em geração. [...] Com tal atitude o Legislativo Municipal estará valorizando a comunidade de benzedores com tem feito em prol das demais denominações culturais do nosso Município ao aprovar esse Projeto de lei estará salvando mais uma cultura milenar, que jamais pode ser esquecida, pelo seu bem feito pela sociedade, mas acima de tudo estará cumprindo com que a CF, em seu artigo 215, nos garante, desse modo como o Estado é Laico, abrangendo todas as culturas, crenças, costumes, trazendo consigo neutralidade máxima independente das suas raízes.*”.

É o Relatório.

Pelo exposto, e em atendimento ao que preceitua o artigo 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Relator desta Comissão entende que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 08 de Setembro de 2020.

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SÉRGIO MANO FONTES

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

10

172/2020

Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA Nº 052/2020

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 036/2020, Processo nº 172/2020, que institui o Dia do Benzedor no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Josa Queiroz

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Josa Queiroz, que institui o Dia do Benzedor no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído, no Município, o Dia do Benzedor, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de Outubro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Diadema.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, o mesmo destaca que *"Tem o presente projeto de Lei, a afinidade de Valorização dos Costumes culturais imposto a gerações sobre os benzedores que se fazem presente na vida de milhares de pessoas, trazendo técnicas milenares de tratamento de doenças existentes no mundo contemporâneo, que foram passadas de geração em geração. [...] Com tal atitude o Legislativo Municipal estará valorizando a comunidade de benzedores com tem feito em prol das demais denominações culturais do nosso Município ao aprovar esse Projeto de lei estará salvando mais uma cultura milenar, que jamais pode ser esquecida, pelo seu bem feito pela sociedade, mas acima de tudo estará cumprindo com que a CF, em seu artigo 215, nos garante, desse modo como o Estado é Laico, abrangendo todas as culturas, crenças, costumes, trazendo consigo neutralidade máxima independente das suas raízes."*

É o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, por tratar de assuntos de interesse local, amparando-se, portanto, no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que diz respeito à iniciativa do Projeto de Lei em apreço, também encontra amparo nos artigos 17, inciso I, e 47, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a seguir reproduzidos:

“Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

[...]

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

[...]

Artigo 47 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

11

172/2020

Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 036/2020 – Processo nº 172/2020)

Ante o exposto, esta Procuradora opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em apreço, pelas razões acima expostas.

Ressalte-se, por oportuno, que **o presente parecer técnico-jurídico tem caráter meramente opinativo**, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis, cabendo à Comissão Permanente de Justiça e Redação apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucional e legal, nos termos do artigo 43 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente às demais Comissões competentes e ao Plenário.

É o parecer.

Diadema, 08 de Setembro de 2020.


MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE
Procuradora I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

12
172/2020
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI N° 036/2020, PROCESSO N° 172/2020.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre VEREADOR JOSA QUEIROZ, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Benzedor, e dá outras providências.

A propositura dispõe que o Dia do benzedor será celebrado, anualmente, no dia 14 de outubro e que a data comemorativa a ser instituída será incluída no calendário oficial do Município.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2020, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 08 de setembro de 2020.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



14

172/2020

Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 036/2020

PROCESSO N° 172/2020

AUTOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO BENZEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR JOSA QUEIROZ**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do benzedor, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O Projeto de Lei em apreciação tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Benzedor, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de outubro e incluído no calendário oficial do Município de Diadema.

Quanto ao mérito, este Relator considera a propositura oportuna, vez que vem a homenagear os benzedores que prestam acolhimento espiritual aos nossos munícipes.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2020, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 08 de setembro de 2020.

**VER SÉRGIO RAMOS SILVA
RELATOR**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

15

172/2020

Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2020, de autoria do nobre colega **VEREADOR JOSA QUEIROZ**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Benzedor, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

VER. . MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Presidente)

VER. CÉLIO LUCAS DE AMEIDA
(Vice-Presidente)